

Para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, Rui Manuel Duarte Costa.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Olival

Rectificação n.º 24/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12 239/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «pessoal não docente» deve ler-se «pessoal docente».

18 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, Júlio Rolando Figueiredo Coelho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 258/2003 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro, ao aprovar o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização das unidades de saúde privadas que utilizem, com fins de diagnóstico, terapêutica e de prevenção, radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, teve como preocupação fundamental garantir a qualidade das actividades desenvolvidas.

Neste âmbito e nos termos do artigo 7.º do diploma citado, para além de regras gerais sobre a instalação, organização e funcionamento, ficou determinada a elaboração de um manual de boas práticas que defina as regras e os processos de garantia de qualidade destas unidades de saúde.

É objectivo deste Manual melhorar e credibilizar os serviços prestados nestas unidades de saúde, bem como o aumento do nível de protecção de saúde, permitindo a acreditação destas unidades e a sua integração no sistema de qualidade de saúde.

Na sua preparação estiveram envolvidos a Comissão Técnica Nacional de Radiações Ionizantes, Ultra-Sons e Campos Magnéticos, o Colégio de Radiologia da Ordem dos Médicos, a Sociedade Portuguesa de Física e a Sociedade Portuguesa de Protecção contra Radiações Ionizantes, que, ouvidas sobre a sua versão final, sobre ele se pronunciaram favoravelmente.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro, aprovo o Manual de Boas Práticas de Radiologia, que vai ser publicado como parte integrante do presente despacho.

Manual de Boas Práticas de Radiologia

A — Nomenclatura

A.1 — Radiologia convencional

Cabeça e pescoço

Crânio — uma incidência.
 Crânio — duas incidências.
 Sela turca.
 Órbitas.
 Buracos ópticos — uma incidência.
 Canal auditivo interno — uma incidência.
 Canal auditivo interno — duas incidências.
 Globo ocular, detecção de corpo estranho.
 Mastóides — uma incidência.
 Mastóides — duas incidências.
 Seios perinasais — uma incidência.
 Seios perinasais — duas incidências.
 Ossos da face — uma incidência.
 Ossos da face — duas incidências.
 Ossos próprios do nariz.
 Arcadas zigomáticas (incidência bilateral simultânea).
 Arcada zigomática (incidência unilateral).

ATM, boca fechada e boca aberta; unilateral.
 ATM, boca fechada e boca aberta; bilateral.
 Dentes em filme intra-oral.
 Dentes, exame parcial, cavidade oral incompleta.
 Ortopantomografia.
 Telerradiografia do crânio, perfil para cefalometria.
 Mandíbula — uma incidência.
 Mandíbula — duas incidências.
 Glândulas salivares para detecção de cálculos.
 Pescoço, partes moles — uma incidência.
 Pescoço, partes moles — duas incidências.
 Incidência complementar em $\leq 18 \times 24$.
 Incidência complementar em $> 18 \times 24$.

Exames especiais

Mielografia, fossa posterior, supervisão radiológica e interpretação.
 Cisternografia, supervisão radiológica e interpretação.
 Dacriocistografia, supervisão radiológica e interpretação.
 Artrografia da ATM, supervisão radiológica e interpretação.
 Sialografia, supervisão radiológica e interpretação.
 Pescoço, faringe ou laringe, incluindo fluoroscopia e ou amplificação.
 Laringografia, contraste, supervisão radiológica e interpretação.

Coluna vertebral e bacia

Charneira crânio-vertebral — 2 planos.
 Coluna cervical — 2 planos.
 Coluna cervical — 4 planos.
 Coluna cervical, inclinações laterais.
 Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão.
 Transição cervico-torácica — 2 planos.
 Coluna dorsal — 2 planos.
 Transição dorso-lombar — 2 planos.
 Coluna lombar — 2 planos.
 Coluna lombar — 4 planos.
 Charneira lombo-sagrada — 2 planos.
 Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais.
 Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão.
 Bacia — 1 plano.
 Bacia — 2 planos.
 Pelvimetria.
 Articulações sacro-ilíacas — 1 plano (bilateral).
 Articulação sacro-ilíaca, incidência unilateral.
 Sacro e cóccix — 2 planos.
 Coluna, filme extralongo, uma incidência (90 cm).
 Coluna, filme extralongo, duas incidências (90 cm).
 Coluna, filme extralongo, uma incidência (120 cm).
 Coluna, filme extralongo, duas incidências (120 cm).
 Incidência complementar em $\leq 18 \times 24$.
 Incidência complementar em $> 18 \times 24$.

Exames especiais

Mielografia via suboccipital, um segmento de contraste.
 Mielografia via suboccipital, dois ou três segmentos de contraste.
 Mielografia via latero-cervical, um segmento de contraste.
 Mielografia via latero-cervical, dois ou três segmentos de contraste.
 Mielografia via lombar com contraste.
 Discografia cervical.
 Discografia lombar.

Tórax

Exame radiológico do tórax — 1 plano.
 Exame radiológico do tórax — 2 planos.
 Grelha costal — 1 plano.
 Grelha costal — 2 planos.
 Esterno — 1 plano.
 Esterno — 2 planos.
 Articulações esterno-claviculares — 2 planos. Incidência complementar em $\leq 18 \times 24$.
 Incidência complementar em $> 18 \times 24$.

Exames especiais

Broncografia (supervisão radiológica e interpretação).
 Inserção *pacemaker* (supervisão radiológica).
 Controlo por fluoroscopia.